



**Processo: 4643/2022** - PLO 78/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## **PROCURADORIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 78/2022**

#### **PARECER**

#### **“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.”**

Com o presente Projeto de Lei – PL pretende-se a criação do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária, o qual, nos termos do art. 1º, tem o objetivo de coordenar ações estratégicas desde a produção até a comercialização, com a finalidade de desenvolver o setor de forma moderna, sustentável e competitiva, além de fomentar e incentivar a pecuária no município.

No que toca aos aspectos jurídicos, vale anotar, inicialmente, que a iniciativa para apresentação do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Executivo. Primeiro, porque estabelece um novo programa de governo. Segundo, porque os artigos 4º e 5º tratam ou criam atribuições aos órgãos relacionados ao tema.





Assim, iniciado o processo legislativo pelo Prefeito municipal, tenho por seu regular processamento.

Além disso, a matéria que se pretende disciplinar, criando e regulamentando o Programa Municipal de Pecuária, atende ao que dispõe o art. 174, "caput" e § 1º da Constituição Federal, conforme se verifica da leitura do dispositivo colacionado a seguir:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Certamente, a criação dessa política possibilitará o desenvolvimento da pecuária local, conforma descrito na justificativa que acompanha o PL.

Destarte, o presente PL, regulamentando a questão no âmbito municipal, revela-se juridicamente viável.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**.





Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o incentivo que se pretende realizar deverá ocorrer de maneira sustentável, com vista a preservar o meio ambiente.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Linhares-ES, 12 de agosto de 2022.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003800370037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **12/08/2022 16:57**

Checksum: **5CD44AFC4E83F050AACD4BEC54F1F7D0BF2CA248EF4919E678DD7626F0DC6568**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003800370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

